



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2021**

PROCESSO nº 08012.001034/2011-55 (Cade)

PROCESSO nº 08191.064988/2021-80 (MP-DFT)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA** (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu **Presidente ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**, portador do documento de identidade 1.495.025 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 635.707.771-20, e a **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** e de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de Administração Superior, com sede na Zona Cívico-Administrativa Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Lote 2 - Brasília, DF, 70091-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.989.715/0001-93, neste ato representados por sua **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, portadora do documento de identidade 1.398.899 - SSP/DF e inscrita no CPF nº 775.856.581-68, doravante denominado Ministério Público,

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera da jurisdição do Distrito Federal e Territórios, forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros

tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas nas Leis nºs 8.137/1990 e 12.529/2011;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08012.001034/2011-55, sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 12.529/2011, da Lei 8.137/1990, da Lei 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo:

I – a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011;

II – a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nºs 8.137/1990 e 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

Os partícipes acordam, ainda:

- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DOS DIREITOS AUTORAIS**

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, por força do disposto no inciso III da cláusula primeira, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo de:

- I - Pelo Cade: Superintendente-Geral.
- II - Pelo Ministério Público: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e Promotoria do Consumidor.

**Parágrafo Único** - A critério do Procurador-Geral de Justiça e do Superintendente-Geral, e visando a dar mais eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo:

- a) Por denúncia, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- b) Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto ou, ainda, pela superveniência de normas que tornem o acordo inexecutável ou impeçam que qualquer das partes cumpra suas obrigações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. Cada partícipe será responsável pelas despesas, ônus ou encargos necessários à execução dos deveres por si assumidos no acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - A AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de julho de 2021

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**  
**PRESIDENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO****PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO EM RAZÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e o Ministério Público, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

## OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas ao intercâmbio de informação sobre infrações à ordem econômica e ao aprimoramento das ações conjuntas no seu combate.

## ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

1 - convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;

2 - adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

3 - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

4 - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;

7 - oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

8 - encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

9 - proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

## METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

### DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 06/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0916606** e o código CRC **7B6E2930**.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**EDITAL Nº 405, DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004151/2021-94. Requerentes: Roberto Toniello, Idiomar Zanella, Juliana Zanella Bortolotti, Z-MAP Participações S.A e RodOil Distribuidora de Combustível S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo e comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE 4681-8/01 e 4731-8/00).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**EDITAL Nº 427, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004218/2021-91. Requerentes: Magazine Luiza S.A. e Udbrax Distribuidora de Utilidades do Lar Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: comércio varejista de produtos (CNAE 4713-0/04).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**EDITAL Nº 430, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004268/2021-78. Requerentes: GN Verde Participações Ltda., Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda., São Gonçalo Energia e Gás Renovável Ltda., Gás Verde S.A. Advogados: Luiz Eduardo Ribeiro Salles, Ingrid Bandeira Santos, Barbara Rosenberg, Maria Sampaio, Fabiana Pereira Velloso Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01) e comercialização de energia elétrica (CNAE 3513-1/00).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**EDITAL Nº 431, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004198/2021-58. Requerentes: Auto Adesivos Paraná S.A. e Stora Enso Oyj. Advogados: José Carlos Berardo e Juliana Maia Daniel Pinheiro. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: fabricação e comercialização de etiquetas para identificação por radiofrequência (CNAE 2631-1/00).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**EDITAL Nº 432, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004254/2021-54. Requerentes: Acumuladores Moura S.A. e Salus - Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande e Ursula Pereira Pinto Bassoukou. Natureza da operação: Aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: Geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**EDITAL Nº 433, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004042/2021-77. Requerentes: Celanese Corporation e Exxon Mobil Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Bernardo Cascão e Maria Sampaio. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: Comércio atacadista de resinas e elastômeros (CNAE 4684-2/01).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**EDITAL Nº 434, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004311/2021-03. Requerentes: GreenYellow Brazil BV, Fazzol Energias Renováveis UFV 01 Ltda, Fazzol Energias Renováveis UFV 02 Ltda. e Fazzol Energias Renováveis UFV 03 Ltda. Advogada: Luciana Martorano. Natureza da operação: aquisição de participação. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2021**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado em Brasília no dia 30 de julho de 2021, Partes: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA e a União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo: I - a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011; II - a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e III - o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990. Da Vigência: O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos participantes. Data da Assinatura: Brasília 06 de agosto de 2021. Signatário: Pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA o Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS a Dra. FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021081700092

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
COORDENAÇÃO REGIONAL ALTO PURUS-AC**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 100/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 - FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL ALTO PURUS. Processo nº 08779.000144/2021-18. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, especificados no item 1.1, do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 01/2021. Fornecedor: AUGUSTO S. DE ARAUJO EIRELI. CNPJ: 05.511.061/0001-37. Dos itens registrados: 2, 22, 47, 80 e 83. Valor Global: R\$ 16.090,00 (dezesseis mil e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 13/08/2021.

**COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ-AP****RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 2/2021**

A FUNAI/CR Amapá e Norte do Pará torna público o resultado do PESRP 022021, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios e cestas básicas, sagrando como vencedoras as empresas: A N Gomes-EPP, CNPJ 34642561000106; A C da S Pinto ME, CNPJ 27279291000155; Excelência Com. e Serv. EIRELI, CNPJ 20505417000113; e V. N. M. da Silva EIRELI, CNPJ 08423374000121. O Valor Global da Ata é de R\$ 1.769.563,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais. Data do certame: 09/08/2021.

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO GUEDES  
Pregoeiro

(SIDEC - 16/08/2021) 194035-19208-2021NE000067

**COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS-PA****RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2021

Publicado no D.O de 2021-08-03, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 76.300,68. Leia-se: Valor Total: R\$ 80.509,38.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2021).

**COORDENAÇÃO REGIONAL MARANHÃO-MA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 194074 - MARANHÃO/MA**

Número do Contrato: 54/2015.

Nº Processo: 08763.000174/2014-66.

Dispensa. Nº 16/2015. Contratante: COORDENACAO REGIONAL MARANHÃO/MA. Contratado: 147.831.853-87 - EDIVAN CUTRIM SERRA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 054/2015, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. Vigência: 15/11/2021 a 15/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 27.600,00. Data de Assinatura: 16/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2021).

**COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS-AM****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 4/2021**

O Coordenador Regional do Médio Purus torna público o resultado do julgamento do PE-SRP 4/2021, que registrou o valor global de R\$ 7.145.249,26 e teve como tomador de preços a empresa F ORLANDO D NOGUEIRA EIRELI, CNPJ 03.892.139/0002-66, para os grupos 1 (R\$ 1.195.299,50), 2 (R\$ 621.242,10) 3 (R\$ 627.194,28), 4 (R\$ 630.284,38), 5 (R\$ 903.692,00), 6 (R\$ 631.417,00), 7 (R\$ 641.652,00), 8 (R\$ 828.469,00) e 9 (R\$ 1.065.999,00).

MANUEL ARNÓBIO TEIXEIRA ALVES  
Coordenador Regional

(SIDEC - 16/08/2021) 194035-19208-2021NE000067

**COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS-PA****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 99/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 - FUNAI/Coordenação Regional do Tapajós/PA. Processo nº 08764.000037/2020-60. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha para atender às demandas da Coordenação Regional do Tapajós e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Fornecedor: JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.417.235/0001-37. Dos itens registrados: 59 a 102. Valor Global: R\$ 30.928,30 (trinta mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, já incluídas as possíveis prorrogações, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Data de Assinatura: 10/08/2021.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 98/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 - FUNAI/Coordenação Regional do Tapajós/PA. Processo nº 08764.000037/2020-60. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender às demandas da Coordenação Regional do Tapajós e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas em Itaituba/PA e Jacareacanga/PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Fornecedor: J G C DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 31.906.253/0001-52. Dos itens registrados: 01 a 39. Valor Global: R\$ 349.743,00 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, já incluídas as possíveis prorrogações, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Data de Assinatura: 10/08/2021.

**COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU-MT****EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2021 - UASG 194031 - CR XINGU/MT**

Nº Processo: 08075.000331/2021-11.

Pregão Nº 2/2021. Contratante: COORDENACAO REGIONAL XINGU/MT.

Contratado: 28.872.136/0001-00 - MD TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de apoio administrativo, na função de motorista de veículos pesados, categoria d, com execução mediante o regime de empreitada por preço global e dedicação exclusiva de mão-de-obra, em atendimento às necessidades da coordenação regional xingu. Vigência: 15/08/2021 a 14/08/2024. Valor Total: R\$ 635.389,20. Data de Assinatura: 12/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2021).

